

EXTRAIÇÃO EM 09/04/97
EXTRAIÇÃO EM 18/04/97
SEM PAULO S. FERREIRA
FUNCEONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /97

AUTORIZA O ASSESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL A ASSINAR ENVIO E RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS DE ENCAMINHAMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO.

SILVIA BOFF PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do SUL, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO 1º- a partir desta data, fica autorizado o Assessor Legislativo desta Casa, a assinar as correspondências rotineiras expedidas pela Câmara, de tramitação interna no município.

ARTIGO 2º- Fica também autorizado o mesmo servidor a assinar o recebimento de correspondências enviadas a essa Casa.

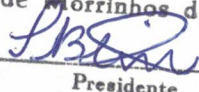
PARÁGRAFO ÚNICO- A autorização contida nos artigos anteriores, referem-se somente a correspondências e documentos sem nenhum poder de pagadoria.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 09 de ABRIL DE 1997.

Câmara Mun. de Vereadores
de Morrinhos do Sul


Presidente

REG. AS FLS. 05 DO LIVRO DE REGISTROS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

- Emancipação
20-03-1992
- Lei 9.602
- Instalação
01-01-1993
- Área
172 Km²
- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar
- Dist. Capital
182 Km
- Dist. BR 101
10 Km
- Acesso
RS 494
- Fonte de Riqueza
 - Agricultura
 - Pecuária
- Localiza-se na encosta da Serra do Mar
- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado

MAO EM 05/09/97
ETIRADO EM 15/09/97
Feni Paulo B. Teixeira
FUNCIARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL E DA OUTRAS, PROVIDÊNCIAS.

SILVIA BOFF PINTO, Presidente da Câmara municipal de vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO 1º- O vereador ou servidor que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outra localidade perceberá diária, na forma prescrita neste decreto como segue:

- a) No EstadoR\$ 80,00
- b) -Nos demais Estados.....R\$ 320,00
- c) Fora do PaísR\$ 1400,00

ARTIÇO 2º- As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

PARAGRAFO UNICO: O vereador ou servidor fará jus somente à metade, do valor da diária nbs seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) quando o serviço se realizar em em cidade contígua à sede do município;
- c) no dia do retorno à sede do município.

ARTIGO 3º- As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

ter de urgência.

ARTIGO 4º- Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessários, serão restituídos ao vereador ou servidor mediante comprovação de sua realização.

ARTIGO 5º- O vereador ou servidor quando retornar à sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, a apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da aplicação de decreto legislativo correrão a conta da dotação orçamentária, própria.

ARTIGO 7º- O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO Nº 001/94 e a RESOLUÇÃO Nº 004 de 93.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E FAÇAM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL , EM 05 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Mun. de Vereadores
de Morrinhos do Sul

Presidente

REG. AS FLS. 05 DO LIVRO DE DECRETOS LEGISLATIVO EM SUPRA
DATA.

- Emancipação
20-03-1992
- Lei 9.602
- Instalação
01-01-1993
- Área
172 Km²
- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar
- Dist. Capital
182 Km
- Dist. BR 101
10 Km
- Acesso
RS 494
- Fonte de Riqueza
 - Agricultura
 - Pecuária
- Localiza-se na encosta da Serra do Mar
- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado

EXADO EM 14/12/94
ETIADO EM 31/12/94
Peri Paulo Teixeira
Funcionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/97

ADOA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTABELECE O RESPECTIVO VENCIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA BOFF PINTO, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 180 do Regimento interno desta Câmara, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - É adotado no serviço público da Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, o plano de classificação de cargos, estabelecido por este DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores pertencentes à Câmara Municipal é o estatutário, estabelecido para os servidores municipais pela lei 118 de 05 de julho de 1995.

Artigo 3º - A organização do pessoal da Câmara Municipal, com base no sistema de classificação de cargos e funções é constituído:

I- Quadro Permanente de cargos;

II- Quadro de cargos em Comissão.

§ 1º - O quadro permanente de cargos é constituído por cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O quadro de cargos em comissão é integrado por todos os cargos de provimento em comissão.

Artigo 4º - Para efeitos deste decreto Legislativo

- Emancipação
20-08-1992
- Lei 9.602
- Instalação
01-01-1993
- Área
172 Km²
- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar
- Dist. Capital
182 Km
- Dist. BR 101
10 Km
- Acesso
RS 494
- Fonte de Riqueza
 - Agricultura
 - Pecuária
- Localiza-se na encosta da Serra do Mar
- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

em número certo e com denominação própria, constituído do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

§ Único - Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

Artigo 5º - Os cargos de provimento efetivo formam e carreira.

Artigo 6º - Os cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, mediante promoção.

Artigo 7º - Para efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Classe: o agrupamento de cargos de mesma profissão e/ou atividade, com a mesma denominação e mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

II - Série: O conjunto de Classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldade e responsabilidades de suas atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com o disposto neste Decreto Legislativo.

III - Promoção: A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Artigo 8º - A proposição que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Artigo 9º - O exercício de cargo de chefia, assessoramento, responsabilidade funcional ou outros definidos em lei, por servidor dos quadros da Câmara, poderá ensejar a criação de função gratificada específica e regulamentada para cada caso.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

- Emancipação
20-03-1992
- Lei 9.602
- Instalação
01-01-1993
- Área
172 Km²
- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar
- Dist. Capital
182 Km
- Dist. BR 101
10 Km
- Acesso
RS 494
- Fonte de Riqueza
 - Agricultura
 - Pecuária
- Localiza-se na encosta da Serra do Mar
- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

Artigo 10º - A organização do quadro Permanente de Cargos, vincula-se aos fins da Câmara Municipal de Vereadores, estruturando-o em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessárias à execução daqueles fins.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Artigo 11º - A estrutura básica do quadro Permanente de cargos é constituída dos serviços de administração geral.

Artigo 12º - São criados no Quadro Permanente os seguintes cargos, com o respectivo número e padrões de vencimentos:

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Padrão
Agente de serviços Gerais	01	1
Vigia	02	2
Secretário da Secretaria da Câmara	01	9
Agente Legislativo	01	9

Capítulo III

Do RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

Artigo 13º - O recrutamento para os cargos do Quadro Permanente será feito mediante edital que instruirá o processo seletivo a ser realizado através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Artigo 14º - Os cargos do Quadro de Provisão em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Artigo 15º - Os Servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente Poderão ser promovidos horizontalmente, através, da promoção trienal, nos respectivos vencimentos básicos e nos valores definidos por tabela. A promoção será efetivada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

classes designadas pelas letras "A", "B", "C", "D" e "E", sendo esta a do final de carreira.

Artigo 17º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Artigo 18º - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - três anos para a classe "B",
- II - Seis anos para a classe "C",
- III - Nove anos para a classe "D",
- IV - Dez anos para a classe "E".

Artigo 19º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

Parágrafo único - Fica Prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que a suspensão seja convertida em multa;
- III - Completar três faltas injustificadas ao serviço.

Artigo 20º - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

TÍTULO III

PLANOS E TABELAS DE PAGAMENTO

Artigo 21º - É fixada a seguinte tabela para o quadro permanente de cargos:

PADRÃO	VENCIMENTOS QUANTO À CLASSE (em R\$)				
	"A"	"B" 5%	"C" 10%	"D" 15%	"E" 20%
1	185,59	194,86	204,14	213,42	222,70
2	204,16	214,36	224,57	234,78	244,99
9	707,08	742,43	777,78	813,14	848,49

Artigo 22º - É Fixada a seguinte tabela de pagamento

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
01	Assessor da Presidência	CC@ 4	478,67
01	Assessor Jurídico	CC-5	657,62

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º - Os cargos e funções da Câmara de vereadores passam a ser regidos pelo presente Decreto Legislativo

Artigo 24º - Os servidores poderão ser nomeados por tempo inferior ao horário normal previsto para a classe, devendo o edital do concurso conter essa condição expressamente, com a respectiva remuneração proporcional.

Artigo 25º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores promoverá o aperfeiçoamento dos servidores, no sentido de prepará-los para as funções que lhe são afetas, objetivando para tanto, os cursos, encontros e seminários colocados a disposição por órgãos Federais, Estaduais e entidades afins.

Artigo 26º - A especificação de cada cargo deverá, conter:

I - Padrão de vencimento;

II - descrição sintética e analítica das atribuições

III - condições de trabalho, incluindo o horário semanal.

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução e a idade.

Artigo 27º - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Artigo 28º - Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de vereadores serão reajustados de acordo com os reajustes e índices dos servidores da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul.

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

orçamentária própria.

Artigo 30º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


SILVIA BOFF PINTO

Presidente da Câmara Municipal de vereadores

REG. AS FLS. 06 DO LIVRO DE REGISTROS DE DECRETOS LEGISLATIVOS EM SUPRA DATA.

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado

A N E X O I

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

QUADRO: PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (UM)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): realizar trabalhos braçais em geral;
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materias de construção e outros; fazer mudança; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais, zelar pela conservação e limpeza das sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas, cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos
- b) Instrução: 1º Grau incompleto

QUADRO: PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGIA

PADRAO DE VENCIMENTO: 02 (DOIS)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessários, as autorizações de ingresso verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefa afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos
- b) Instrução: 1º Grau incompleto

QUADRO: PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário da secretaria da Câmara

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9 (nove)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): atividades burocráticas de certa complexidade, interpretação de textos administrativos e legais de interesse da Câmara, acompanhamento de sessões, organização e elaboração de documentos internos.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais; organizar a elaboração de fichários para controle de expedientes e legislação; secretariar as reuniões da Mesa e as sessões plenárias, integrar grupos operacionais, lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias; receber as correspondências, projetos de lei, ofícios e demais documentação enviada para a Câmara; organizar os Livros de Registros de Documentos, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Casa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 50 anos

b) Instrução: 1º Grau completo

QUADRO: PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE LEGISLATIVO

PADRAO DE VENCIMENTO: 09 (NOVE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): executar serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações;
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; elaborar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folha de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, secretariar reuniões, comissões de inquérito e integrar grupos operacionais; fazer chamada dos vereadores, lavrar atas das sessões; receber correspondências para a Câmara, inclusive do Poder Executivo; receber projetos de leis, ofícios, fazer a numeração das correspondências, bem como organizar o arquivo, controlar a frequência dos vereadores, bem como dos funcionários da Câmara, organizar arquivos, bem como livros de registro de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Portarias, Ordens de Serviços e outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Casa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos
- b) Instrução: 2º Grau completo

QUADRO : CARGO EM COMISSÃO .
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-4

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: assessorar e representar a Presidência da Câmara Municipal, nas atividades que lhe são afetas, quando solicitado.

DESCRIÇÃO ANLÍTICA: (exemplos de atribuições) Assessorar a Presidência nas atribuições que lhe são peculiares; Propor ao Presidente (a) do Legislativo, medidas de interesse da Presidência; Participar dos trabalhos de Cordenadoria e Planejamento dos assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores; Apresentar no final de cada ano na última Sessão o relatório das atividades desenvolvidas do período de Gestão da Presidência; Receber, encaminhar e responder a correspondências dirigidas à Presidência; Assistir ao Presidente (a) nas funções administrativas, bem como mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Câmara de Vereadores; Conservar e controlar os veículos, quando houver, que atendem a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente (a) da Câmara;

Outros: contato com o público; O exercício do cargo ou função, poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.

QUADRO : CARGO EM COMISSÃO .
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: representar a Câmara em Juízo quando autorizado pela Presidência; Atender à consultas das Comissões e assessorá-las quando solicitado; Emitir pareceres e interpretações de textos Legais.

DESCRIÇÃO ANLÍTICA: assessorar a Presidência na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias; Exame de Constitucionalidade de Projetos de Leis; Representar a Câmara judicialmente, quando autorizado pelo Presidente (a) e a situação exigir; Atender a consultas no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Presidente; Apresentar defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando chamado para tal; Auxiliar, quando necessário na reforma e aprimoramento do Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica Municipal; Estar à disposição das Comissões da Câmara e emitir pareceres sobre determinadas Matérias, quando solicitado; Enfim, tudo praticar para o bom andamento dos trabalhos Legislativos no que lhe couber.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente (a) da Câmara;

Outros: o exercício do cargo, poderá determinar realização de viagens fora do horário normal de trabalho, em sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.